



**Lei Nº 562/2013**

**Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição de moradia no Programa Lares - Habitação Popular.

**Parágrafo único.** Sendo a doação do Terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º.** Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos- MG, livro 02-H, sob o nº Matrícula 2395 à 2422, ano de 2005, conforme lista constante do anexo desta lei.

**Art. 3º.** Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único.** As Unidades Habitacionais, construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 22 de fevereiro de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º.** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 5º.** Fica atribuído aos terrenos objetos desta Lei o valor global de R\$ 73.543,68 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de junho de 2013.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**

**Prefeito Municipal**